

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 187, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para prorrogar o prazo para a transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes das contas dos Fundos de Saúde, de exercícios anteriores, até o fim do exercício financeiro de 2024.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 187, de 2023, de autoria do eminente Senador Jader Barbalho, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para, com base no texto então vigente dessa Lei Complementar, prorrogar o prazo para a transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes das contas dos Fundos de Saúde, de exercícios anteriores, até o fim do exercício financeiro de 2024.

Em seu art. 1º, a proposição em análise altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, permitindo a transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024.

Já o seu art. 2º estabelece a cláusula de vigência a partir da data de sua publicação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a CAE tem competência para opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe são submetidas. Nos termos do *caput* do art. 48 da Lei Maior, o Congresso Nacional, com ulterior sanção presidencial, pode dispor sobre todas as matérias de competência da União, o que inclui o objetivo da presente lei.

O Projeto de Lei Complementar nº 88, de 2024, atende ao requisito de juridicidade por ser dotado de abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade, bem como por inovar o ordenamento jurídico. Também atende ao requisito de técnica legislativa por estar de acordo com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a alteração, elaboração, redação e consolidação das leis, em cumprimento ao art. 59 da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 172, de 2020, quando da apresentação do PLP sob análise, estabelecia que os estados, o Distrito Federal e os municípios tinham até o final do exercício financeiro de 2023 para utilizar a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde. O projeto de lei em análise buscava prorrogar, até o final de 2024, os saldos financeiros remanescentes das contas dos Fundos de Saúde, de exercícios anteriores

Entretanto, o objetivo do presente projeto de lei já foi alcançado com a Lei Complementar nº 205, de 2024, a qual estabeleceu, *in verbis*:

“Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024.”

Portanto, o presente projeto de lei perdeu o objeto que motivou a sua proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, não obstante o mérito da matéria, voto pelo arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 187, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator